

a conferencia.

(a) A. Martins.

1890
Junho
4

Nº 357 L. 250 fl. 135 Pretensão de Ignacio
Caetano Barier.

Ignacio Caetano Barier, medico cirurgião, pede lhe sejam conservadas as honras e o fôro militar de que gozava como facultativo de 2ª Classe do quadro de saude da Angola, provincia em que servio bem como na de S. Thomé e Principe desde 28 de janeiro de 1876 até 30 de novembro de 1886, tendo sido exonerado do quadro de saude por ter sido nomeado director dos correios da provincia de Angola.

Sobre esta pretensão manda
V. Ex.ª ouvir a Procuradoria Geral da Crôa.

O Decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869 organisa o serviço de saude nas provincias ultramarinas, estabelecendo os quadros das facultativas e pharmaceuticas, as condições de admissões, vantagens concedidas, e deveres a cumprir para o bom desempenho d'aquelle serviço.

Na tabella annexa aquelle Decreto foram fixadas as graduações militares, os soldos que ficavam competendo aos chefes de serviço de saude, aos facultativos de 1ª e 2ª Classe, e aos primeiros e segundos pharmaceuticos, bem como as gratificações de residencia, a que tinham direito conforme a provincia em que faziam serviço.

O art.º 78 do Dec.º prohibe que os facultativos e pharmaceuticos do quadro de saude sejam nomeados para commissões alheias á sua profissão, que sejam incompativeis com o serviço que lhes pertence no quadro de saude.

Pelo art.º 80 os empregados dos quadros de saude gozam do foro militar, e são sujeitos ás leis e regulamentos militares, e tem direito ás distincções honorificas nas mesmas circumstancias, em que são concedidas aos facultativos navaes.

Permitte o art.º 81 nomear facultativos e pharmaceuticos, que não pertençam aos quadros de saude do ultramar, para desempenharem nas provincias ultramarinas as funcções proprias de suas profissões, que lhes sejam designadas, recebendo durante a commissão vencimentos iguaes aos de facultativo de 2ª classe ou de segundo pharmaceutico conforme a sua profissão, e salvo clausulas especiaes do contracto, com que tenham accettato a commissão de serviço.

E em seguida dispõe o Dec.º no art.º 82 o seg.º

" Não se concederão graduações honorificas
" de empregados dos quadros de saude,
" qualquer que seja o serviço que se inten-
" te galardear."

Deixando citadas as disposições de lei que regem o assumpto, passo a expôr o que consta com relação ao Supp.º dos documentos que formam o processo, sobre o

qual sou mandado consultar.

O Supp.^{te} Ignacio Caetano Xavier era facultativo de 3.^a classe do quadro da provincia de Angola quando por Dec.^o de 24 de dezembro de 1885 obteve em resultado de concurso, o logar de Director das Correias da mesma provincia. O chefe de serviço de saude, invocando aquella disposiçào do art.^o 78 acima citado, e considerando incompativeis as funcções dos dois logares, entendeu que, ou o Supp.^{te} devia deixar de fazer parte do quadro de saude, ou não deveria surtir effeito a sua nomeaçào para director do correio; e por que o interessado não era da mesma opinião, o chefe de serviço de saude em officio de 20 de fevereiro de 1886 dirigio-se ao Governador da provincia para provocar uma decisaõ a tal respeito.

Na ausencia do Governador e Conselho Governativo, ouvido o Procurador da Corõa, deliberou convistar o Supp.^{te} a optar por um dos dois logares e suspendel-o d'aquelle por que não optasse, parecendo-lhe que o facto do Supp.^{te} ter ido ao concurso para Director do Correio ja revelava a intençào de optar por este logar. D'esta sua deliberaçào da conta ao Governo da metropole em officio de marco (sem indicaçào do dia) de 1886 acompanhado de uma copia do officio do chefe de serviço de saude.

Em officio de 13 de abril de 1886 o mesmo conselho governativo

informar que o Supp.^{te} Ignacio Caetano
Bovier havia declarado ao chefe do ser-
viço de saúde que optava pelo lugar de
director do correio.

E com outro officio de 14 d'abril
de 1886 remettia o conselho governativo
um requerimento com data de 6 d'aquelle
mez, em que o Supp.^{te} Ignacio Caetano Bovier
expunha que, em consequencia da intima-
ção recebida optaria pelo lugar de direc-
tor do correio porque lhe garantia melhor
reforma, não desejando porem ficar desli-
gado do quadro de saúde, mas, quando
fosse d'elle desligado, pedia se lhe con-
servassem as honras e o foro militar, con-
tinuando o Supp.^{te} se fazer serviço de saúde
na capital, mediante um contracto para do-
is annos na conformidade do art.^o 81 do Decre-
to (tambem acima citado) a exemplo de
que se praticara com dois facultativos civis
contractados para Loanda e Benguella.

Ao remetter este req.^{to} expôr o conse-
lho governativo que tencionando suspen-
der o Supp.^{te} d'aquelle lugar pelo qual não
optasse, o chefe do serviço de saúde, ao pas-
so que participava a opção do Supp.^{te} o pro-
punha como facultativo civil para o ser-
viço das inspecções de saúde, não tomam-
do o conselho resolução por lhe parecer con-
tradictoria aquella proposta com a incom-
patibilidade do serviço dos dois lugares.
E informando sobre o req.^{to} do Supp.^{te} o conse-
lho é de parecer que attenta a falta de
facultativos, podia ser contractado o Supp.^{te}
mas sem direito a gozar as vantagens do

139
art.º 22 do Dec.º

Estas vantagens são a reforma e promoções, ao posto immediato com o soldo correspondente quando completarem 16 annos de serviço effectivo na Índia, Malacau ou Timor, 12 annos na Africa Occidental, e 10 na Oriental.

Sobre todos estes documentos informou em 17 de Maio de 1885 a 1ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, que a expção mostrava a necessidade de o Supp.^{te} ser exonerado do quadro de saude, que o Dec.º de 2 de dezembro de 1869 prohibindo a concessão de graduações honorificas implicitamente prohibia a conservação d'ellas a quem deixasse de pertencer a uma corporação que se rege por leis militares e passava para outra de caracter civil; e, notando a incompatibilidade do serviço de director de correio com o de facultativo do quadro de serviço de saude, conclue a Repartição:

- 1º - que o Supp.^{te} Ignacio Custoso Xavier deve ser exonerado do quadro.
- 2º - que a concessão das honras e foro militar e' contra o espirito da lei.
- 3º - que só em casos de urgente necessidade de o Supp.^{te} deve ser chamado a fazer serviço no hospital com a gratificação de facultativo de 2ª classe sem soldo e sem contracto por tempo determinado.

Com esta informação se conformou o ministro por despacho de 18 de

maio de 1886, e n'essa conformidade foi lavrado o Dec.^o de 26 do mesmo mez, publicado no Diario do Governo de 7 de junho, pelo qual o Supp.^{te} foi exonerado de facultativo do quadro de serviço de saude das provincias ultramarinas por ter optado pelo logar de director dos correios da provincia de Angola.

Em virtude d'este Dec.^o ficou o Supplicante sem as honras e foro militar que a lei concede aos empregados de um quadro, de que elle deixou de fazer parte.

O Supp.^{te} Ignacio Caetano Barier, medico cirurgião, e director reformado dos correios da provincia de Angola (como informa a Repartição.) renova pois n'este seu req.^{to} de 15 de abril de 1890, a mesma pretensão que apresentou n'aquelle req.^{to} de 6 de abril de 1886 desatendido pelo Despacho de 18 de Maio de 1886.

As circumstancias são hoje diferentes, porem mais desfavoraveis ao Supp.^{te}

Em 6 de abril de 1886 o Supp.^{te} ainda pertencia ao quadro de saude, de que som.^{te} foi exonerado em 26 de maio, quando pedira lhe fossem conservadas as honras e foro militar, o que lhe foi indeferido por ser contra o espirito da lei. Hoje que o Supp.^{te} deixou de pertencer a aquelle quadro, o seu pedido embora formulado com o nome de conservação, é de facto o de concessão de honras e privilegios de foro que já não tem. Isto não é só

140

contra o espirito, mas contra a letra expressa da lei. O art. 2 do Decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869. prohibe a concessão de graduações honoríficas de empregados do quadro, qualquer que seja o serviço que se intente galardoar.

Por estes fundamentos é meu parecer que o req.^{to} do Supp.^{te} não pôde ser deferido.

(a) A. Martins.

1890
Junho
17

et. 383 L. 250 fl. 141 Parecer sobre approva-
ção de estatutos por-
que pretende reger-se
o Montepio União Po-
pular, fundado na
Villa de Alverca.

Com o titulo de Montepio União Popu-
lar constituiu-se na Villa de Alverca
uma associação de soccorros mutuos, que
submette á approvação do Governo o
projecto de estatutos discutido e votado
em assembléa geral pelos seus funda-
dores.

A associação é composta de in-
dividuos de ambos os sexos, e propõe-
se ministrar aos associados os serviços
de facultativo e medicamentos em ca-
sas de doença, bem como subsistencias
pecuniarias, n'este caso nos de inha-
bilidade para o trabalho ou pensão
e auxilio ás familias para as despe-
sas de funeral das socias fallecidas,